



LIMA E PFERL LTDA.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
REF. TOMADA DE PREÇOS 004/2020**

A LIMA & PFERL LTDA inscrita no CNPJ. 07.569.421/0001-87 com sede na Rua Carlos Demoliner N.52, José Bonifácio, município de Erechim – RS representada por seu representante legal Sr. Henrique Elcio Ferreira de Lima, CPF: 893.354.579-49, vem por meio deste apresentar CONTRA RAZÕES aos Recursos Administrativos apresentados pelas Empresas J. DOS SANTOS EIRELI e PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA.

**DOS RECUSOS APRESENTADOS**

Ambas as empresas J. DOS SANTOS EIRELI e PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA requerem a inabilitação da LIMA & PFERL LTDA em razão da “proibição de contratar com poder público”, constante no CEIS que é oriundo do processo judicial N.09000006-32.2016.8.24.0016 da comarca de Capinzal 2ª Vara Cível; cuja decisão ali proferida pelo Juiz de primeiro grau em Caráter Liminar desde 29/02/2016.

**DAS CONTRARRAZÕES**

Tal registro **não possui efeito ativo desde 16/05/2017**, em razão de decisão proferida pelo **Tribunal de Justiça dos Estado de Santa Catarina**, que em AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto em face da decisão do juiz de Primeiro Grau, **decidiu por reformar a decisão liminar do juiz de primeiro grau;**

**Água é Vida**



LIMA E PFERL LTDA.

Explicamos:

- Em 29/02/2016 foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Capinzal/SC, **decisão liminar** que determinou a proibição da empresa LIMA & PFERL LTDA (juntamente com outras) em contratarem com o Poder Público – decisão em caráter liminar; cuja decisão determinou ainda a indisponibilidade de seus bens;
- Desta decisão, a empresa LIMA & PFERL LTDA interpôs recurso de **Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**;
- Em 16/05/2017 por unanimidade, a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça decidiu **conhecer e prover** o recurso de Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão liminar proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Capinzal, e assim **afastar a proibição** da empresa em contratar com o Poder Público; bem ainda, afastar a indisponibilidade de seus bens;
- O MPSC, não satisfeito com tal decisão, interpôs 2 recursos (Especial de Extraordinário), os quais **não agregam efeito suspensivo**;
- O **Recurso Extraordinário** foi admitido, após agravo, **sem concessão de efeito suspensivo**;
- O **Recurso Especial** foi admitido, sendo neste **concedido PARCIALMENTE o efeito suspensivo**, para fins **tão somente de restabelecer a indisponibilidade de bens**, mas **permanecendo íntegra** a decisão do TJSC que determinou o afastamento da proibição da empresa em contratar com o Poder Público.

**Água é Vida**



LIMA E PFERL LTDA.

Portanto, ilustres membros da Comissão de Licitações, **desde 16/05/2017** encontra-se **sem efeito** a anotação constante na CEIS oriunda de decisão liminar proferida pela 2ª Vara Cível da comarca de Capinzal/SC, em razão de decisão que neste ponto a reformou – proferida pela 2ª Câmara de Direito Público nos autos de Agravo de Instrumento n. **0031234-98.2016.8.24.0000**. **Registra-se**, que a baixa de tal apontamento junto a CEIS, somente não ocorreu por **morosidade do judiciário**, eis que o Juiz 2ª Vara Cível da Comarca de Capinzal **já foi cientificado** dos termos das decisões supra citadas, **mas até o momento não procedeu a expedição de ofício para baixa da restrição** (não podendo a licitante, em razão da morosidade do judiciário, sofrer impedimento em licitar neste momento).

Em anexo, segue cópia de todas as decisões supra citadas

#### DO PEDIDO

Estas, portanto, são as CONTRARRAZÕES que apresentamos, postulando seja dado regular procedimento ao processo licitatório, mantendo HABILITADA a licitante LIMA & PFERL LTDA, em razão da ausência de efeito de sanção constante do CEIS.

Erechim, 09 de junho de 2020.

  
Henrique Elcio Ferreira de Lima  
CPF: 893.354.579-49  
Representante Legal

**Água é Vida**

Fones: (54) 3519-5723 / 3522-3636  
Rua Carlos Demoliner, 52 - 99.701-762 - Erechim - RS  
agua.limpa@agualimpapocos.com